

LEI MUNICIPAL DE Nº 430, de 07 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal/CE e revoga as Leis nº 110/2009, de 28 de dezembro de 2009 e 379/2021, de 19 de maio de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Da criação

- Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Carnaubal/CE, designado pela sigla CMEC, órgão colegiado e autônomo, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação democrática, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.
- Art. 2°. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal CMEC, exercerá as funções de caráter normativo, propositivo, mobilizador, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação, além de fiscalizador do destino e aplicação dos recursos recebidos pelo Município, destinados à área da educação.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo da função de conselheiro com o cargo de secretário municipal.

Capítulo II Das competências

Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Carnaubal – CMEC:

- I. Elaborar o seu regimento interno, bem como reformulá-lo quando necessário;
- II. Promover a discursão das políticas educacionais, participando ativamente da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III. Verificar o cumprimento das atribuições inerentes ao Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- IV. Acompanhar, examinar e avaliar a coleta anual dos dados do Censo Escolar, no âmbito do município:
- V. Apresentar sugestões e participar da discussão da proposta orçamentária anual da educação, no âmbito do município;
- VI. Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do município em convênios com a União, Estado e outros órgãos de interesse educacional;

- VII. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação de outros municípios;
- VIII. Realizar e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- IX. Participar da elaboração do calendário escolar, considerando as peculiaridades locais;
- X. Acompanhar e fiscalizar os programas destinados aos alunos portadores de deficiências, na forma da Lei nº 13.146/2015, a fim de garantir o devido e igualitário atendimento;
- XI. Anualmente divulgar relatório de suas atividades;
- XII. Analisar e acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino infantil e fundamental obrigatório, na forma do art. 4°, inciso I, alíneas a e b da Lei n° 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- XIII. Elaborar o Plano de Ação Anual PAA;
- XIV. Elaborar parecer sobre o funcionamento das escolas da rede municipal;
- XV. Elaborar parecer sobre o funcionamento das instituições que ofertarem Educação Infantil, sendo elas, quando houver, das redes privada/particular, comunitária, confessional e filantrópica;
- XVI. Auxiliar nas questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Secretaria Municipal da Educação e pelo poder Executivo, na forma da lei:
- XVII. Integrar comissões designadas pelo Chefe do Poder Executivo para o estudo de problemas educacionais de qualquer natureza;
- XVIII. Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XIX. Emitir parecer, aprovar medidas e sugerir programas que visem a capacitação e atualização dos professores;
- XX. Emitir parecer sobre o regimento das escolas da rede municipal de ensino;
- XXI. Emitir pareceres de orientação acerca da correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional pela rede de ensino municipal.

Capítulo III Da composição

- Art. 4°. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal (CMEC) será composto por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, que serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados à função de conselheiros por ato do Chefe do poder Executivo.
 - I. A constituição do referido conselho se dará da seguinte forma:
 - a) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Poder Executivo;

- b) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, Procuradoria Geral do Município;
- c) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Ministério Público;
- d) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, da Secretaria da Educação Básica;
- e) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, dos Diretores das escolas públicas da rede municipal de ensino;
- f) 08 (Oito) representantes, compreendendo quatro titulares e quatro suplentes, de professores da rede municipal de ensino, sendo dois representantes da Educação Infantil, dois representantes do Ensino Fundamental I (Anos Iniciais) e dois representantes do Ensino Fundamental II (Anos Finais) e dois representantes da EJA (Ensino de Jovens e Adultos);
- g) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, dos Conselhos Escolares;
- h) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, de alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino;
- i) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Servidores Públicos do Município;
- j) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, da Secretaria do Desenvolvimento Social;
- k) 02 (Dois) representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Conselho Municipal de Saúde;
- O2 (dois) Dois representantes, compreendendo um titular e um suplente, do Poder Legislativo.
- II. O mandato dos conselheiros nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo terá duração de dois anos, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.
- III. Será considerado como afastamento definitivo a ausência injustificada do conselheiro a três sessões consecutivas e a cinco alternadas.

Capítulo IV Da estrutura e funcionamento do CMEC

- Art. 5°. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal CMEC terá a seguinte estrutura:
 - I. Plenário:
 - II. Presidência:
 - III. Secretaria Geral.
- Art. 6°. Na ocasião da posse dos conselheiros, sob a coordenação do conselheiro com maior idade, deverá ser realizada a eleição do presidente e do vice-presidente do conselho Municipal de Educação de Carnaubal CMEC, em eleição direta,

sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples de votos e vicepresidente, o segundo mais votado.

- § 1°. Na mesma ocasião de escolha do presidente e vice-presidente, também deverá ser realizada a eleição do secretário do CMEC, sendo declarado eleito o conselheiro que obtiver maioria simples de votos.
- § 2°. O presidente e o vice-presidente terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos para mandato consecutivo pelo mesmo período.
- Art. 7°. A participação no Conselho Municipal de Educação de Carnaubal CMEC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.
- Art. 8°. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nos casos em que houver empate sobre decisões de matérias, caberá ao presidente a decisão final.

- Art. 9°. As reuniões do Conselho realizar-se-ão de forma:
 - I. Ordinária, bimestralmente;
 - II. Extraordinárias, sempre que convocadas pelo presidente ou por 1/3 de seus conselheiros.
- Art. 10. As decisões do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão forma de resoluções ou parecer, conforme o caso.

Capítulo V Das disposições finais

Art. 11. A composição do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal darse-á no prazo máximo de (90) noventa dias, a contar da data de publicação desta lei.

Parágrafo único. Encerrado o prazo disposto no caput deste artigo, o Prefeito Municipal em, no máximo de (10) dez dias, fará a nomeação dos membros do Conselho, os quais iniciarão suas atividades de forma imediata.

- Art. 12. O Poder Público Municipal colocará à disposição do CMEC, o quadro funcional equipamentos e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.
- Art. 13. O Conselho Municipal de Educação de Carnaubal terá sua sede em dependência cedida para este fim pelo Poder Público Municipal.



Art. 14. A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Carnaubal estão disciplinadas em seu regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especificamente as Leis nºs 110/2009, de 28 de dezembro de 2009 e 379/2021, de 19 de maio de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal/CE, em 07 de outubro de 2022.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE Prefeito Municipal

